



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 2021.0500308 - PROGRAD-DIADM**

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Estatuto da UEPG e considerando o art. 3º da Resolução UNIV n. 2021.5 e o contido nos autos de processo SEI n. 21.000015208-0

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 1.º Nas disciplinas dos cursos de graduação ofertadas de forma remota, enquanto perdurar o período excepcional de ensino remoto, não haverá registro de frequência dos acadêmicos matriculados.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do *caput* deste artigo às disciplinas práticas ofertadas presencialmente e às disciplinas de internato e de estágio, sejam estes oferecidos de forma remota ou presencial, nas quais haverá controle e registro da frequência dos acadêmicos matriculados.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO E COMPENSATÓRIAS**

Art. 2.º Aos professores fica facultado computar a participação dos acadêmicos nas atividades síncronas e assíncronas no cálculo da nota da sua respectiva disciplina, por meio de atividades de participação, de acordo com o sistema de avaliação da disciplina, constante do seu respectivo programa, aprovado pelo Colegiado de Curso e apresentado aos acadêmicos.

Parágrafo único. Por atividades de participação compreendem-se quaisquer atividades que o professor considere na atribuição de nota por participação do acadêmico na sua disciplina, não se confundindo com as atividades avaliativas usadas para medir o aprendizado.

Art. 3.º Será permitida a entrega de atividades compensatórias definidas pelo professor quando o acadêmico não puder participar sincronicamente e/ou não puder entregar as atividades de participação assíncronas.

§ 1.º O prazo para entrega das atividades compensatórias referidas no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a um mês, contado da data da disponibilização da atividade no ambiente virtual de aprendizagem, de modo a possibilitar que acadêmicos com dificuldades tenham tempo suficiente para compensarem suas eventuais ausências nas atividades.

§ 2.º Caberá ao acadêmico que não puder realizar as atividades de participação comunicar ao docente, pelo e-mail institucional, justificando sua impossibilidade e requerendo a entrega da respectiva atividade compensatória.

§ 3.º O prazo para entrega posterior das atividades compensatórias começa a fluir independentemente do comunicado referido no § 2.º deste artigo e é de incumbência do acadêmico acompanhar a postagem das atividades no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 4.º Nas situações extremas em que o acadêmico não consiga realizar as atividades de compensação no prazo estabelecido pelo professor, deverá formalizar sua justificativa, devidamente comprovada, por meio de Protocolo Digital SEI, dirigido à Pró-Reitoria de Graduação, que submeterá o caso à análise do Colegiado de Curso.

§ 5.º Para as atividades compensatórias a serem realizadas ao final do período letivo, a fim de que não conflitem com os prazos finais de lançamento de notas no sistema acadêmico pelos docentes, ficam estes autorizados a estabelecerem prazo inferior ao previsto no § 1.º deste artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS**

Art. 4.º Atividades avaliativas, diversas daquelas usadas para computar a participação dos acadêmicos, como provas, seminários etc., que exijam a participação simultânea dos acadêmicos, terão seus prazos estabelecidos pelos docentes, no exercício da sua liberdade de cátedra, e eventual requerimento, com justificativa de impossibilidade de participação para compensação posterior, será deliberada pelo docente respectivo, com recurso ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Aos professores, na apreciação das justificativas apresentadas, caberá considerar caberá considerar as disposições da Resolução CEPE n. 73/2013 e a situação de excepcionalidade do período de pandemia e de ensino remoto e as dificuldades que disso decorrem.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ABONO DE FALTAS**

Art. 5.º Nas disciplinas em que houver controle de frequência, com atividades remotas e/ou presenciais, os pedidos de abono de faltas em razão de infecção, do acadêmico, pela COVID-19 deverão ser formalizados via Protocolo Digital SEI, no prazo de 5 dias, contado da data final de validade do atestado médico.

§ 1.º Poderá também ser concedido abono, nas disciplinas com atividades presenciais, ao acadêmico que comprove ter havido infecção por COVID-19 de pessoa com quem manteve contato ou a quem tenha que prestar cuidados.

§ 2.º Os demais pedidos de abono devem seguir as normas já estabelecidas na RESOLUÇÃO CEPE n.º 066/2013.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6.º Caberá ao docente, no programa da disciplina, definir os percentuais destinados, eventualmente, às atividades de participação e às atividades avaliativas e dar ciência aos acadêmicos na sua apresentação quando do início da oferta da disciplina.

Art. 7.º Nos casos de disciplinas com ofertas flexibilizadas por decisão do colegiado de curso, em que não seja possível operacionalizar o prazo disposto no art. 3.º, § 1.º, em razão do tempo da oferta, poderão os docentes estabelecer prazo inferior diferenciado.

Art. 8.º Caberá aos docentes a gravação e disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem das aulas ministradas.

Art. 9.º Os casos omissos e as eventuais especificidades de cada curso serão decididos pela PROGRAD, ouvido o colegiado de curso respectivo.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Em 25 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Willians Jaques Morais, Pró-reitor de Graduação**, em 25/05/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rene Francisco Hellman, Diretor(a) Administrativo de Graduação**, em 25/05/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0500308** e o código CRC **74EB4BCB**.

Prof. Carlos Willians Jaques Morais

Pró-Reitor de Graduação